

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PROCESSO SEI Nº 154.00009292/2025-77

OBJETO: REVISÃO E NORMALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS E PREPARAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

ASSUNTO: RECURSO CONTRA A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO DO TIPO PREGÃO Nº 15/2025 - ITEM 1

Aos 15 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 39 de outubro de 2024, Sra. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa: Nicole Medeiros Leal – CNPJ 19.901.283/0001-70, no qual foram apresentados seus argumentos referentes a anulação da licitação do tipo pregão Nº 15 /2025 - MP, cujo Objeto Era: Revisão E Normalização De Referência Bibliográficas E Preparação De Artigos Científicos, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

I. DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto pela empresa Nicole Medeiros Leal – CNPJ 19.901.283/0001-70, ora denominada recorrente, motivado pela Anulação da Licitação do Tipo Pregão Nº 15/2025, para o fornecimento do item 1, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.

- a. Tempestividade: a intenção de recurso não foi necessária devido a anulação da Licitação do Tipo Pregão Nº 15/2025, porém sua formalização foi enviada via sistema ComprasGov em 08 de outubro de 2025.
- b. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a reversão da anulação do certame. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 11 .- DOS RECURSOS, DA ANULÇÃO do Edital de Licitação Nº 90015/2025 MP.

III. DOS FATOS

A empresa recorrente, questiona a anulação da Licitação do Tipo Pregão Nº 15/2025, conforme recurso ora transcrito:

Recurso - Item 1

Sr Pregoeiro,

Com a finalidade de garantir a ampla defesa e o contraditório, previstos na Constituição, a anulação do pregão implica em abrir fase recursal, momento em que temos a esperança de que o pregoeiro ou a autoridade competente possam reverter a anulação da licitação, preservando a empresa Nicole Medeiros Leal como vencedora.

Vejamos que a anulação teve por base um pedido de esclarecimento da empresa Tiknet não respondido. Percebe-se que é a mesma empresa que recorreu anteriormente, alegando que a empresa Nicole Medeiros Leal não tinha enviado declarações e que não tinha capacidade técnica.

Ora, ficou comprovado que a empresa Tiknet estava tumultuando o certame, alegando falsidades contra a legítima vencedora sem sequer estar atenta à sessão pública.

Verifica-se nesse caso um modus operandi daquela empresa, que deturpa ferramentas legítimas do processo licitatório para confundir e tentar abrir brechas procedimentais e protelatórias, para eliminar concorrentes.

É justamente esse o caso quanto ao esclarecimento solicitado.

Conceitualmente, o objetivo do esclarecimento é justamente tratar questões ocultas, dúbias ou omissas do edital, porém, todas as perguntas feitas pela Tiknet estão cristalinas no edital.

Cita-se

1. 1) Atestados de Capacidade Técnica – O edital exige que os atestados comprovem, obrigatoriamente, serviços prestados em periódicos científicos classificados no Qualis/CAPES (quadriênio 2017–2020), B2 ou superior, restritos às áreas de História ou Ciências Humanas, em quantitativo mínimo de 3.500 laudas. Solicitamos confirmar expressamente se a não apresentação de atestado que atenda integralmente a todos esses critérios implicará em desclassificação imediata do licitante. Solicitamos também confirmar se será admitido o somatório de contratos distintos para atingir o quantitativo exigido.

2. Equipe Técnica e Responsável Técnico – O edital exige formação específica em Letras – Português ou área afim. Solicitamos confirmar se a não apresentação de comprovação de formação acadêmica estritamente nos moldes exigidos na fase de habilitação levará à desclassificação imediata.

3. Declarações Obrigatórias – Solicitamos confirmar se a ausência ou falha em qualquer declaração exigida no edital, ainda que de caráter formal, levará à desclassificação imediata, ou se haverá possibilidade de saneamento.

4. Certidões de Regularidade – Solicitamos confirmar se a apresentação de certidões fiscais ou trabalhistas vencidas implicará em inabilitação imediata, ou se será facultada a substituição por documento atualizado em fase de diligência.

5. Propostas Comerciais – Exequibilidade – Solicitamos confirmar se, em caso de preços considerados inexequíveis, haverá diligência obrigatória para comprovação da viabilidade antes da desclassificação da proposta.

Porventura TODAS estas questões não estão no edital?!

Porventura, todos os requisitos solicitados quanto aos atestados não estão minuciosamente detalhados nos itens 8.23.1.1 do Termo de Referência?! Não está a quantidade e somatório previstos no item 8.23.2 do TR?! Porventura a questão do diploma não é pacífica no item 8.24 do TR?! Porventura a exequibilidade e a respectiva diligência não estão no item 7.8 do edital e seus subitens?! Porventura não estão exemplificadas as possibilidades de que poderá haver saneamento, 7.11.1 e 8.16 do edital?! Porventura a questão das negativas não está detalhada no item 8 do edital?

Por fim, Sr. pregoeiro, esperamos que a justiça prevaleça e questões protelatórias e manobras não prejudiquem a finalidade do certame, que é obter a proposta mais vantajosa pra administração.

Portanto, o que requeiro é que o pedido de esclarecimento, dado seu conteúdo, não venha a originar um prejuízo ainda maior e que se mantenha Nicole Medeiros Leal como vencedora legítima da licitação.

Att

NICOLE MEDEIROS LEAL

IV. DAS RAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 11.2 do Edital de Licitação foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Conforme determina o subitem 11.7 do Edital de Licitação, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para todas as empresas pudessem apresentar as contrarrazões por escrito. Não houve nenhuma apresentação

VI. DOS FATOS

Não houve apresentação de Contrarrazões por nenhuma empresa

VII. DA ANÁLISE

Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instancia, adotou o que determinam o disposto nos Itens 7 e 8 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

1. Da Recorrente

1.1. Reversão da Anulação do Certame – Item 01 – por entender que atende a todos os requisitos referentes ao julgamento da proposta e habilitação solicita a reversão da decisão de anular a licitação do tipo pregão nº 15/2025 e declará-la vencedora do certame

2. Da Recorrida

Não houve apresentação de justificava de nenhuma das empresas

VIII. DA DECISÃO

A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o agente de contratação **NÃO RECONHECE** o recurso formulado pela empresa Nicole Medeiros Leal – CNPJ 19.901.283/0001-70, e decide no mérito **NÃO DAR PROVIMENTO** ao pedido de Reversão da Anulação da Licitação do Tipo Pregão nº 15/2025, uma vez que a anulação não se deu por ato da Recorrente e sim pelo não cumprimento pela Administração dos princípios da Publicidade e Eficiência, conforme art. 5 da Lei 14.133/2025 c/c Art. 37 da Constituição Federal, sendo que o pedido de esclarecimento enviado pela Empresa Tikinet Edição Lta – EPP - CNPJ: 15.267.097/0001-70, que fora feito 03 dias úteis antes da abertura do certame, ou seja, em 16/09/2025, não foi respondido e nem publicado em sítio oficial conforme prevê o item 13.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação do Tipo Pregão Nº 15/2025

São Paulo, 15 de outubro de 2025

Paulo Roberto dos Santos
Agente de Contratação

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025

PROCESSO SEI Nº 154.00009292/2025-77

OBJETO: REVISÃO E NORMALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS E PREPARAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS (SRP)

Na qualidade de autoridade superior competente, manifesto-me pela ratificação integral da decisão do Pregoeiro, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **NICOLE MEDEIROS LEAL – CNPJ 19.901.283/0001-70**.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Cesar Garcez Marins

Diretor

Museu Paulista da Universidade de São Paulo



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código BV4Q-GVAH-XPQF-UKKB no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/BV4Q-GVAH-XPQF-UKKB>

Paulo César Garcez Marins

Nº USP: 1368830

Data: 15/10/2025 09:28

Perfil assinante:: Autoridade Competente

Paulo Roberto dos Santos

Nº USP: 3646250

Data: 15/10/2025 07:56

Perfil assinante:: Agente de Contratação/Pregoeiro